

Lei nº 15



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000151948
Projeto: 00151948
Autor: EXPEDITO COSTA
Assunto: OBRA DE ARTE

DATA 12 / 02 / 48



PROJETO DE LEI Nº 15

DIGITALIZADO

EM: 19 / 11 / 01

Roberta Ochoa
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: autorizando a Prefeitura Municipal de Fortaleza a adquirir obras de autores cearenses.

VEREADOR Expedito Costa.

LEI Nº 15 DE 11 / 05 / 48

DIOM Nº 4270 DE 28 / 05 / 48

ARQUIVO _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 15...

Handwritten signature/initials

Autórizo a Prefeitura Municipal de Fortaleza a adquirir obras de autores cearenses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a adquirir, no mínimo, 100 (cem) exemplares de cada obra literária, histórica, didática ou científica, editada a partir desta data e de autoria de escritor cearense, residente há mais de dois anos no Estado do Ceará, afim de serem distribuídas, como incentivo à cultura, às escolas municipais, bibliotecas e entidades ou associações de letras e ciências.

Art. 2º - A aquisição, a que se refere o art. anterior, será feita tendo-se em vista o mérito da publicação, atestado por uma comissão nomeada pelo Prefeito e composta de pessoas de reconhecido valor cultural.

§ único - Da Comissão supra tomará parte o Diretor de Educação e Serviços Internos da Prefeitura, que a presidirá.

Artº 3º - O presente diploma legal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12. de Fevereiro de 1948

Vertical handwritten note on the left margin:
Cópia para o Sr. [illegible] em [illegible] [illegible]

Comissão de Finanças

Expedite em

12/2/48

Execução

Handwritten signature of the Finance Commission member

Handwritten note:
As verbas do Juri Batista
fornece para os pareceres

Approved in 1st session

11/3/48

Em 12-2-48

Handwritten signature of the Council member

Handwritten signature: Almirante

Approved in 2nd session

12/11/48

O projeto que ora submeto à apreciação desta casa representa, sem dúvida, uma das mais elogiáveis iniciativas para o amparo e a divulgação da cultura cearense.

Como não desconhecem os meus ilustres pares, os homens de letras do nosso Estado lutam com as maiores dificuldades para a publicação e distribuição das suas obras. Falta-lhes o estímulo dos poderes públicos, a compreensão do povo, a eficiência de uma propaganda sistematizada e recursos suficientes para as despesas de impressão dos livros de sua autoria.

Esses ponderáveis fatores contribuem poderosamente para que os autores cearenses vejam-se obrigados à apresentação de obras materialmente inferiores às editadas pelas abastadas companhias do sul.

Aquí no Ceará, muitas obras de indiscutível mérito têm sido editadas, não obstante essas dificuldades. Sirva-nos de exemplo, dentre outras, a PROTO-HISTÓRIA CEARENSE, de Tomaz Pompeu Sobrinho, HISTÓRIA ECONÔMICA DO CEARÁ, de Raimundo Girão, AUTORES CEARENSES, de Florival Seraine, sem enumerar igualmente o conjunto de edições da Cooperativa CLA, magnífico esforço de um grupo de rapazes congregados em torno da Associação Brasileira de Escritores. Lembro ainda que o romance de estréia da já hoje consagrada escritora Rachel de Queiroz, - O QUINZE - veio à luz, em primeira edição, nesta cidade de Fortaleza.

Apresentando este projeto, não esqueci o cuidado de salvaguardar a Prefeitura da aquisição de possíveis obras sem o menor mérito literário, artístico ou científico, uma vez que, para isso, sugeri a criação de uma comissão composta de vultos de renome dos nossos meios culturais, a qual se incumbiria de proceder ao exame e à seleção das obras editadas.

Esta Câmara, desde à sua instalação, não tem esquecido e nem poderia evidentemente esquecer, de pugnar pelo alevantamento do nível cultural dos nossos trabalhadores e pela crescente melhoria das suas condições de vida.

Assim sendo, é justo que pugne também pelo amparo dos nossos homens de letras, a quem, nesta hora de tantas incertezas para o Brasil e para o mundo, cabe o relevante papel de orientar e guiar a opinião pública

[Handwritten signature]

Substitua-se no Art. 1º a expressão "adquirirá 100 exemplares", por esta: ADQUIRIRÁ ATÉ TRES MIL CRUZEIROS DE EXEMPLARES.

Acrescente-se ao Art. 1º... o seguinte: o seguinte:

§ Unico- O auxilio a que se refere este Artigo não pode ser concedido a mais de cinco (5) obras, em cada ano.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

Art. 2º...- Para os efeitos da presente lei, fica criada uma Comissão Julgadora que se comporá do Diretor dos Serviços Internos da Prefeitura, de um Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Instrução da Camara Municipal de Fortaleza e de um escritor designado pela Associação Brasileira de Escritores, Secção do Ceará.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 17 de Março de 1948.

Alvorada
Com. de Res. de
Beij 24/4/48
[Handwritten signature]

Americo Barun

Câmara Municipal de Fortaleza

[Handwritten signature]

Comissão de Finanças

Parecer nº 15

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto-lei nº....., apresentado à Câmara pelo Vereador Expedi- to Maia Costa, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a adquirir obras de autores cearenses nas condições previstas no re- ferido projeto.

Indiscutivelmente, a finalidade do projeto em ~~apreço~~ constitui um incentivo à cultura, amparando, por outro lado, o trabalho intelectual ainda tão carecido de proteção e apoio dos poderes públicos.

Aliás, no orçamento municipal em vigor acha-se consignada sob o título SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL, a verba 8.94-4, com a dotação de CR\$ 380,00,00, por intermédio da qual está o Governo Municipal habilitado à execução dos fins do projeto de Lei ora submetido ao parecer desta Comissão.

Desta maneira, a Comissão de Finanças, dando o seu parecer favorável à aprovação do projeto, espera que a Câmara o retifique, transformando-o em Lei.

M. 26 cop. 07

*A seguir
de 27/4/58
M. 26
G. 10*

Jose Batista Barbosa
Jose Augusto de Almeida

Atílio de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 15 :

Lei nº 15

11-5-48.



Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a adquirir obras de autores cearenses.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a adquirir até três mil cruzeiros (Cr. \$3.000,00) de cada obra literária, histórica, didática ou científica, editada a partir desta data e de autoria de escritor cearense, residente há mais de dois anos no Estado do Ceará, afim de serem distribuídas, como incentivo à cultura, às escolas municipais, bibliotecas e entidades ou associações de letras e ciências.

§ Único - O auxílio a que se refere este Artigo não pode ser concedido a mais de cinco (5) obras, em cada ano.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, fica criada uma Comissão julgadora que se comporá do Diretor dos Serviços Internos da Prefeitura, de um Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Instrução da Câmara Municipal de Fortaleza e de um escritor designado pela Associação Brasileira de Escritores, Secção do Ceará.

Art. 3º - O presente diploma legal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Abril de 1948.

Delegado
10/4/48
Pereira

Jose Luis Lovelante

RELATOR

Isaac Maciel

Yuri Domingos M. Almeida